

Estudo Técnico Preliminar 73/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67281.002496/2024-01

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Os militares do Comando da Aeronáutica (COMAER) estão sujeitos a diversos parâmetro relacionados à apresentação pessoal e ao uso de adornos. A correta apresentação pessoal e coletiva do militar, além de constituir elemento necessário para a consolidação da disciplina, é fator de importância no tocante à visibilidade e credibilidade da Instituição perante a opinião pública.
- 2.2. Desta forma, os militares necessitam manter o corte de cabelo denominado "aparado curto", conforme apresenta a ICA 35-10 "Instruções Complementares para a Apresentação Pessoal e o Uso de Adornos e Acessórios por parte dos Militares do Comando da Aeronáutica". Além disso, é vedado o uso de penteado tipo topete ou cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador.
- 2.2.1. A costeleta, porção de barba e cabelo que se deixa crescer na parte lateral do rosto, deve ser mantida a dois centímetros abaixo do ponto superior de união da orelha com a cabeça, conservando sua largura natural, sendo vedado o estreitamento da costeleta.
- 2.3. Por isso, a instalação e funcionamento de uma barbearia no interior da Base Aérea de Anápolis (BAAN) é interessante à Administração, pois permite que os militares disponham de um local para manutenção de sua correta apresentação pessoal.
- 2.3.1. É importante salientar que a BAAN dispõe de uma área de 24,74 m² para instalação e funcionamento de uma barbearia, evitando assim que os militares necessitem se ausentar do quartel para efetuar corte de cabelo, durante o horário de expediente.
- 2.4. Conforme dispõe o Decreto nº 3.725/2001, em seu art. 12, regulamentando a Lei nº 9.636/1998, existem algumas atividades de apoio que podem ser prestadas à Administração Pública, sob a utilização de imóveis de uso especial da União por terceiros.
- 2.5. No âmbito do COMAER, a Portaria nº 289/GC4, de 17 de maio de 2022, apresenta hipóteses que compõem o rol de aplicação desse instituto, tais como atividades de barbearia, cabeleireiro, alfaiataria, sapateiro, boteiro, confecção e venda de uniformes e artigos militares e lavanderia.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Hospedagem e Encargos Especiais	1º Tenente Intendente Helena

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. A contratada deverá demonstrar experiência prévia na prestação dos serviços. Para tal, deverá apresentar, na habilitação, atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho para a prestação de serviços semelhantes aos descritos no Termo de Referência. O(s) atestado(s) deve(m) informar, também, nome e telefone do responsável pelas informações atestadas.
- 4.2. A contratada deverá ter capacidade para atender aproximadamente 284 (duzentos e oitenta e quatro) militares por mês, durante os expediente administrativo estipulado pela Base Aérea de Anápolis (BAAN), conforme demonstrado no quadro abaixo como memorial de cálculo:

Tempo estimado de corte por militar	30 minutos		
Dia da semana	Expediente Administrativo	Disponibilidade	Militares atendidos por semana
Segunda-feira a quinta-feira (4 dias)	9hrs às 17hrs	7 horas úteis, com uma hora de almoço	56
Sexta-feira (1 dia)	8hrs às 12hrs	4 horas úteis	8
Total de militares atendidos, considerando o mês com 30 dias e com início na segunda-feira			284

4.3. O horário estipulado para prestação do serviço será de aproximadamente 32 (trinta e duas) horas úteis semanais, conforme apresentado no Quadro de Trabalho Semanal (QTS) da Base Aérea de Anápolis que será divulgado semanalmente pelo Esquadrão de Comando no quadro de avisos do prédio do Comando da BAAN.

4.4. A contratada será responsável por atrair e consolidar sua clientela, através da qualidade de serviço prestado.

4.5. A contratada deverá adotar para o dimensionamento de sua proposta o modelo de corte de cabelo “Aparado Curto”, conforme demonstra o Anexo A deste estudo, balizado pela ICA 35-10 “Instruções Complementares para a Apresentação Pessoal e o Uso de Adornos e Acessórios por parte dos Militares do Comando da Aeronáutica”.

4.6. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, conforme dispõe o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, principalmente ao que tange ao descarte correto de resíduos sólidos (lâminas e materiais descartáveis) e biológicos (cabelo).

4.7. A área, destinada para prestação do serviço, possui 24,74 m² e será destinada exclusivamente à instalação e funcionamento de uma barbearia. Nessa esteira, é vedado à contratada transferir a terceiros a prestação do serviço e utilizar as dependências para fins diversos do contratado.

4.7.1. A referida área fica localizada nas dependências do prédio do Comando da BAAN, localizada na BR 414, Km 04, Zona Rural, CEP 75.024-970, na cidade de Anápolis - GO.

4.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a contratada e a Administração, vendando-se qualquer relação entre as partes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para o levantamento mercado foi levado em consideração, principalmente, a disponibilidade de área de 24,74 m² na Guarnição de Anápolis para atendimento dos militares que precisam da prestação do serviço, bem como a experiência adquirida pela BAAN com o Pregão Eletrônico nº 15/2019 (UASG: 120624), que tinha por objetivo adotar solução à necessidade similar.

5.2. Foi realizada pesquisa também no sítio eletrônico do Compras.gov.br, Módulo de Estudo Técnico Preliminar (ETP), a fim de observar as principais soluções adotadas pela Administração, sobretudo àquelas adotadas por Organizações Militares. Neste estudo, destacamos o ETP nº 75/2021 da UASG 160204 e ETP nº 3/2023 da UASG 160157, ambos do Comando do Exército.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução adotada com viável pela Administração é a contratação de empresa para prestação de serviço de corte de cabelo destinado aos militares da Guarnição de Aeronáutica de Anápolis, realizado à tesoura e/ou máquina com acabamento à navalha, na padronização prevista na ICA 35-10/2016 (Anexo A do ETP), por meio de cessão de uso, a título oneroso.

6.1.1. A área para prestação do serviço tem a dimensão de 24,74 m², sendo destinada à instalação e funcionamento de uma barbearia e encontra-se situada nas dependências do prédio do Comando da Base Aérea de Anápolis (BAAN), localizada na BR 414, Km 04, Zona Rural, CEP 75.024-970, na cidade de Anápolis - GO.

6.2. A cessionária deverá efetuar o pagamento mensal no valor de R\$ 519,99 (quinhentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel emitido pelo Esquadrão de Infraestrutura da BAAN, referente à cessão de uso de espaço físico, acrescido de taxa de energia elétrica, que variara mensalmente de acordo com a quantidade de dias de funcionamento da barbearia.

6.2.1. Os valores serão recolhidos ao cofres públicos por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU), com acompanhamento direto dos agentes de acompanhamento contratual designados.

6.3. A BAAN não pagará nenhuma importância à cessionária, como forma de remuneração pelos serviços prestados, devendo o valor ser cobrado do militar usuário do serviço, conforme o valor de lance ofertado e homologado pelo Ordenador de Despesas quando da execução da fase externa do certame licitatório.

6.4. Tendo em vista as características de necessidade permanente, conforme inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o serviço demandado classifica contínuo.

6.4.1. Nesta esteira, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no inciso I do art. 110 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade econômica para Administração

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi baseada na média de militares que utilizam a barbearia mensalmente, sendo aproximadamente 284 (duzentos e oitenta e quatro) militares, conforme memorial descritivo apresentado no item 4.2.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24,16

8.1. O preço referencial do serviço de corte de cabelo foi obtido por meio de consulta ao Sistema de Pesquisa de Preços, Módulo do Compras.gov.br, respeitando os parâmetros estipulados pelo art. 5º da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021. O valor levantado foi de R\$ 24,16 (vinte e quatro reais e dezesseis centavos) por corte de cabelo.

8.2. O preço referencial que visa à cessão de uso da área para instalação e funcionamento da barbearia foi obtido através de Laudo de Avaliação de Imóvel da União que será lavrado pelo Esquadrão de Infraestrutura da BAAN.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Com o objetivo de ampliar a competitividade e gerar economia de escala, a alínea "b" do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 estabeleceu para Administração que o parcelamento da solução deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2. No presente estudo técnico preliminar, por se tratar de uma cessão de uso a título onde a contratada prestará o serviço de corte de cabelo pelo menor preço, o parcelamento não se aplica ao objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, uma vez que o serviço em comento será contratado de forma independente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico e Programa de Trabalho Anual da BAAN, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações, e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante.

11.2. A contratação foi publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no Plano de Contratações Anuais da Base Aérea de Anápolis (UASG: 120624), sob o Código de Contratação nº 120624-2/2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Embora os militares não sejam obrigados a efetuarem o corte de cabelo no interior da OM, visto a discricionariedade do usuário, a disponibilização dos serviços de barbearia dentro de suas dependências da BAAN visa disponibilizar os meios para que sejam atendidas as exigências regulamentares quanto à apresentação individual, para atendimento da ICA 35-10 “Instruções Complementares para a Apresentação Pessoal e o Uso de Adornos e Acessórios por parte dos Militares do Comando da Aeronáutica”.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Caberá a contratada executar, às suas expensas, todas adequações necessárias à implantação e funcionamento da barbearia.

13.2. Será obrigação da contratada a manutenção, conservação e limpeza do espaço físico, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos militares usuários.

13.3. A contratada deverá custear as despesas com serviço público mensalmente, conforme metodologia apresentada nos autos, por intermédio do Laudo de Avaliação de Imóvel lavrado pelo Esquadrão de Infraestrutura da BAAN.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Critérios e Práticas de Sustentabilidade.

14.1.1. Os resíduos pertencentes ao Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, e outros similares) do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

14.1.2. A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme demanda o art. 144 da Lei nº 14.133/2021, principalmente ao que tange no descarte de materiais, observando as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938/1981 e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª Edição) da Advocacia-Geral da União (AGU).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução do mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a equipe de planejamento considera que a aquisição é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HELENA RAMOS DE ARAUJO

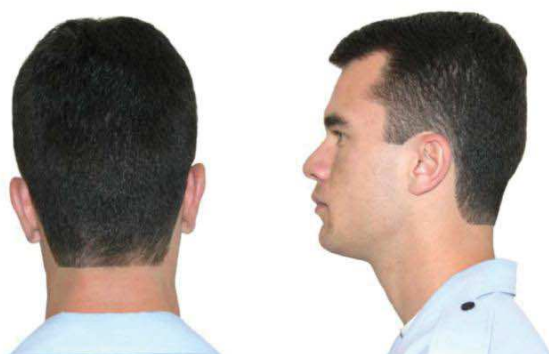
Equipe de planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo A - Modelo de corte de cabelo “Aparado Curto” (militares do sexo masculino).pdf (111.41 KB)

Anexo I - Anexo A - Modelo de corte de cabelo “Aparado Curto” (militares do sexo masculino).pdf

Anexo B - Modelo de corte de cabelo “Aparado Curto” (militares do sexo masculino)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP 73.2024 corrigido
Data/Hora de Criação:	21/05/2024 13:37:13
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	b61453ee140080ed6a5ac662bb10052e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten HELENA RAMOS DE ARAUJO no dia 21/05/2024 às 10:46:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JULIANA BUSTAMANTE PORTO no dia 21/05/2024 às 11:58:13 no horário oficial de Brasília.